



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 22/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ESPAÇO SER POTENCIALIZAÇÃO DE TALENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Espaço Ser Potencialização de Talentos Ltda**, com sede na Rod. João Leopoldo Jacomel, nº 11058, sala 04, Bairro Pineville, na cidade de Pinhais, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.638/0001-86, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Marcia Lech, brasileira, solteira, Terapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.811.811 e inscrita no CPF-MF sob o nº 866.872.559-91, residente e domiciliada a Avenida Silva Jardim, nº1514, apto. 504, 5º andar, na cidade de Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa, para realização de Treinamento denominado "Comunicação Eficaz, Relacionamentos Interpessoais e Qualidade de Vida", destinado a servidores do quadro do magistério do município de Lindóia do Sul.

1.2. O conteúdo programático do treinamento deverá ser:

- Criatividade e pensamento inovador como fator de auto-desenvolvimento pessoal e profissional;
- Desenvolver o foco e a atenção como instrumentos de assertividade e realização;
- Desenvolvendo a empatia Interna e Externa;
- Comunicação verbal e não verbal;
- A coerência como fator decisivo do equilíbrio nas relações;
- Maestria na comunicação: Os três canais de comunicação;
- "Presença" – A diferença que faz a Diferença;
- Pensamentos, emoções e ações coerentes com o resultado desejado;
- Postura de criador consciente da sua realidade emocional, mental e física;
- A atenção e a respiração consciente como minimizadora do stress;
- Desenvolver uma atitude interna de motivação, de alegria, de resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado no Município de Lindóia do sul, no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2016, das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, totalizando 16 horas de treinamento.

2.2. O treinamento obrigatoriamente, deverá ser executado pela Terapeuta Marcia Lech, não podendo a **CONTRATADA**, substituí-la sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento do Município de Lindóia do Sul para 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

46 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, despesas com deslocamento, estadia, alimentação dos profissionais, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestado o regular fornecimento dos serviços e seu recebimento por servidor da CONTRATANTE.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado a apresentação por parte da contratada da Certidão Conjunta Negativa de débitos Federais, Dívida atida da união e contribuições sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

8.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - multa de 3% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 6% (cinco por cento).

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, nem subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 12 de fevereiro de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: Joana Caroline Spricigo
CPF: 071.624.269-99

Marcia Lech
Espaço Ser Potencialização de Talentos Ltda
CONTRATADA

02. _____
Nome: Giovana Andreza de Oliveira
CPF: 082.980.149-95